



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.933, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 23º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.978, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005, MUDA COEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1º. O inciso I, do artigo 23, da Lei Municipal nº 1978 de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - Os vencimentos dos Cargos e o valor das funções gratificadas serão os seguintes:

I – Cargos de provimento Efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
01	35,54	37,31	39,17	41,13	43,18
02	12,44	13,07	13,71	14,39	15,13
03	39,24	41,19	43,24	45,38	47,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 1978, de 04 de novembro de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Revoga a Lei Municipal n.º 2.827, de 10 de julho de 2014.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, EM 03 DE MARÇO DE 2016.

EZEQUEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração